



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade KARATE (M/ F) do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - PARANÁ COMBATE, habilitado no chamamento público 08/2025 publicado no Jornal Oficial de 5655 17/12/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e a ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICIPES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL), a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 - Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente FELIPE BERGER PROCHET, doravante denominada CONCEDENTE.

A ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.583.846/0001-03, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Rua Belo Horizonte, 900, neste ato representada por ALBERTO MITSUO NISHIMURA, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; a Lei Federal nº 13.709/2018; a Lei Federal nº 12.527/2011; o Decreto Federal 8726/2016; o Decreto Municipal nº 712/2015; o Decreto Municipal 214/2021; o Decreto Municipal nº 1.210/2017; o Decreto Municipal nº 1.432/2019; a Resolução TCE-PR nº 028/2011; a Resolução do TCE-PR nº 046\2014, a Instrução Normativa do TCE-PR 61/2011; demais legislações e pareceres pertinentes à matéria, bem como as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina e as deliberações do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de KARATE (M/ F) do PROGRAMA JOGOS OFICIAIS - PARANÁ COMBATE com as seguintes

obrigações:

- a) Treinar equipes com o número mínimo de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho.
- b) Os treinamentos deverão ocorrer em local e horário para cada equipe (Adulta e Juventude) com no mínimo 3 sessões de treino em, pelo menos, 3 dias diferentes da semana.
- c) As equipes deverão ser formadas em um prazo de até 30 dias após a formalização da parceria.
- d) A partir da formação da equipe, os treinamentos deverão ser ministrados pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme apresentado no projeto e, posteriormente, aprovado em plano de trabalho.
- e) O treinamento deverá ser ministrado pela(s) comissão(ões) técnica(s) indicada(s) para a modalidade, conforme aprovado no plano de trabalho.
- f) A(s) comissão(ões) técnica(s) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, formada(s) por no mínimo um técnico responsável pela equipe e um auxiliar-técnico, conforme aprovado no plano de trabalho. Poderá ser indicada uma comissão técnica por categoria (juventude/adulto).
- g) Competir, representando o município nos Jogos Paraná Combate, com o número EXATO de atletas estabelecido no quadro das modalidades do programa indicados em edital e aprovado no plano de trabalho;
- h) Participar de competições oficiais da Confederação e/ou Federação e/ou Liga da modalidade;
- i) Havendo interesse do Município, participar de campeonatos, torneios, festivais e/ou eventos esportivos, de sua respectiva modalidade, em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, organizados por instituição oficial de administração do desporto em nível estadual, nacional ou internacional.
- j) O proponente contemplado não poderá formalizar parceria com outros municípios, na mesma modalidade firmada pelo FEIPE;
- k) Durante a vigência do Termo de Colaboração com a FEL, o proponente contemplado somente poderá ceder atletas para outros municípios, para participarem nos Jogos Oficiais do Paraná, caso o município de Londrina não participe da Competição.
- l) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, analisado pela Comissão de Análise das propostas concorrentes ao FEIPE e aprovado pelas Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Esportes de Londrina.
- m) Atender às demais determinações estabelecidas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura pelos partícipes, conforme Cláusula Primeira, perdurando até 29 de fevereiro de 2028 sendo possível aos partícipes rescindi-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

A período de execução da parceria se dará a partir da assinatura deste termo pelos partícipes e findará em 31 de dezembro de 2027.

O período de execução e vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) , referente ao valor aprovado para a parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá possuir Conta Corrente aberta EXCLUSIVAMENTE para a parceria em instituição financeira oficial e seguir as orientações do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE, sempre até o quinto dia útil do mês a que se refere a parcela.

Os repasses financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em dez parcelas durante o período de execução da parceria. A cada ano serão efetuados cinco repasses em meses definidos pela diretoria da Fundação de Esportes e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, sendo o repasse de cada parcela correspondentes a 10% do valor do contrato.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até que a parceria esteja regular com o atendimento as normas previstas no edital, plano de trabalho e Manual FEIPE e/ou até o saneamento das irregularidades apontadas por comunicação da Fundação de Esportes ou de órgãos controladores internos e externos.

Subcláusula segunda. O atraso na solicitação e liberação das parcelas previstas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela OSC à CONCEDENTE mensalmente, conforme orientação do MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FEIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, com recursos da parceria, as despesas relativas à execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pela Fundação de Esportes de Londrina.

Todas as despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser comprovadas por documento comprobatório da despesa, comprovante de transferência bancária em nome do beneficiário final e formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia, conforme orientações previstas no Manual FEIPE.

Poderão ser pagos com recursos provenientes da parceria a equipe aprovada pela Fundação de Esportes no plano de trabalho. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades.

Subcláusula primeira. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término ou rescisão da parceria.

Subcláusula segunda. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto

pactuado.

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da OSC:

- a) A OSC deverá comunicar, imediatamente, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- b) Comparecer à sede da FEL quando convocado formalmente;
- c) Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
- d) Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos Paraná Combate no período de execução da parceria e das demais competições das quais participar.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
- f) Comprometer-se a respeitar e atender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), coletando as devidas autorizações de todos os envolvidos na parceria e fornecer informações que garantam o acesso à informação, conforme Lei nº 12.527/2011;
- g) Requerer previamente a administração pública e aguardar aprovação de alterações necessárias no plano de trabalho;
- h) Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos aprovados no Plano de Trabalho;
- i) Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE;
- j) Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado por resolução publicada pelo Conselho Administrativo da FEL - CAFEL.
- k) Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão, jornal e mídias sociais;
- l) Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados por portaria publicada pela Fundação de Esportes e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos aos Controles Interno e Externo, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
- n) Responsabilizar-se pela condição de saúde dos integrantes da equipe (atletas e comissões técnicas), através da contratação de seguro com cobertura contra acidentes nas competições, viagens e treinos, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza;
- o) Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade

exigidas;

p) A OSC deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:

- a. Nome / relação com o projeto;
- b. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
- c. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
- d. Valor recebido / especificação da despesa;

q) Manter todos os arquivos necessários à prestação de contas e relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

r) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

s) A OSC deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.

t) A OSC deverá seguir todas as orientações do edital de chamamento que o selecionou, deste termo de colaboração e do Manual de orientações para projetos beneficiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos (Manual FEIPE), disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor de parcerias e, se necessário, os fiscais responsáveis pela parceria;
- b) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme legislação;
- c) Publicar no Jornal Oficial do Município, extrato do termo de colaboração;
- d) Repassar à OSC, os valores constantes no cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho;
- e) Proceder a análise da prestação de contas apresentada, bem como acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de colaboração;
- g) Realizar visitas in loco, prezando por observar o cumprimento dos objetos pactuados e alcance dos resultados propostos nas metas;
- h) Comunicar a OSC irregularidades decorrentes da parceria para saneamento e/ou resolução;
- i) Analisar os relatórios de execução apresentados pela OSC;
- j) Receber, analisar e julgar propostas de alteração a este Termo de Colaboração;
- k) Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no plano de trabalho, caso a OSC o deixe de realizar;
- l) Reter a liberação de recursos quando a OSC estiver irregular;
- m) Prorrogar, caso se aplique, a vigência e exercício do Termo de Colaboração antes de seu término por prazo não superior ao previsto em lei e nesse edital;
- n) Aplicar as penalidades previstas no edital e neste termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto por interesse da administração pública ou a pedido da OSC, para alteração de valores, prazo ou de metas por termo aditivo, ou para alterações de rubricas por meio de apostilamento.

A administração pública poderá propor aditivos de supressão de valores em caso de:

- a) Contingenciamento orçamentário;
- b) Calamidade pública;
- c) Cumprimento de decisões judiciais;

A administração pública poderá propor aditivos de acréscimo de valores em caso de:

- a) Aporte orçamentário;
- b) Acréscimo de objetos, propostos pela concedente;

As solicitações de aditivo e apostilamento das OSCs deverão ser devidamente fundamentadas, comprovadas e aprovadas pela Diretoria da FEL, conforme orientação do MANUAL FEIPE.

A OSC poderá solicitar aditivo de valor durante a vigência da parceria, estando limitado a 25% do valor total do contrato.

As alterações de prazo somente serão propostas pela administração pública, observará a vigência das parcerias formalizadas pelo presente edital e poderão ser prorrogados por igual período, de acordo com o interesse público e mediante consenso entre as partes, desde que o período total de vigência não exceda 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública e pelo Sistema de Controle Interno;

A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, indica como gestores e auxiliares, os servidores indicados na Portaria FEL-PO nº 32, de 26 de março de 2026, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto.

Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) A contratação e remuneração de dirigentes da Organização de Sociedade Civil ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade

até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

c) A remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, para servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) A remuneração e/ou atuação de servidores e integrantes da Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.

e) A remuneração, a qualquer título, com os recursos vinculados a parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

f) A contratação pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

O representante legal da OSC, sob as penas da Lei, declara que:

- a) A pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- b) Não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial;
- c) Não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR;
- d) Não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
- e) Não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f) Não há, em seu quadro de dirigentes nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.
- g) Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Em respeito ao plano de trabalho aprovado, às normas deste termo, do edital e da legislação específica, serão passíveis de penalidade a constatação das ocorrências abaixo, garantida a ampla defesa e o acompanhamento do processo para conhecimento da sanção a ser aplicada pela Fundação de Esportes, por meio de sua diretoria:

a) Justificativa - poderá ser protocolada sempre que a instituição necessitar prestar esclarecimento ou ainda quando a instituição desrespeitar o processo padrão estabelecido no edital de chamamento que o selecionou, no Manual de Orientações do FEIPE, no plano de trabalho e/ou neste termo, em casos de:

- a. Treinar em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho;
- b. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem prévia autorização;
- c. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;
- d. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- e. Não atingir as metas competitivas propostas em plano de trabalho;
- f. Não atingir o impacto social proposto em plano de trabalho;

b) Advertência - será encaminhada Notificação Administrativa, no limite de três por ocorrência, como advertência em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Atraso no cumprimento do objeto da parceria;
- d. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- e. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
- f. Alterar integrante da comissão técnica indicada no plano de trabalho sem autorização prévia da diretoria;
- g. Treinos em local e horário distintos dos indicados no plano de trabalho sem comunicação prévia;
- h. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho e não justificadas;
- i. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- j. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
- k. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
- l. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
- m. Deixar de cumprir as determinações de utilização do marketing no material da equipe;

c) Retenção de repasse financeiro - o repasse ficará retido se a ocorrência perdurar por prazo não superior a 30 dias, em caso de:

- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
- b. Certidões desatualizadas;
- c. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
- d. Desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
- e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas;
- f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas;

- d) Retenção de parcela - a parcela ficará retida até a próxima liberação de repasse se a ocorrência perdurar por mais de 30 dias, em caso de:
- a. Atraso na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Certidões desatualizadas;
 - c. Descumprimento continuado e parcial de algum dos objetos da parceria;
 - d. Continuado desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas;
 - e. Não atendimento das Advertências/Notificações administrativas por mais de 30 dias;
 - f. Reincidentes atrasos na apresentação das prestações de contas
- e) Devolução parcial dos recursos repassados, em caso de:
- a. Descumprimento parcial dos objetos da parceria;
 - b. Desrespeito a quantidade mínima de atletas exigido em edital;
 - c. Não participação em quaisquer das competições previstas no objeto da parceria;
 - d. Realização de despesa em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
 - e. Pagamento em conta bancária de titularidade diversa do fornecedor ou prestador de serviços (PF ou PJ);
 - f. Adquirir produtos/serviços sem a devida pesquisa de preços;
 - g. Deixar de participar dos Jogos Oficiais;
 - h. Deixar de participar das competições obrigatórias do programa;
 - i. Deixar de participar de outras competições não obrigatórias, previstas no plano de trabalho não justificadas;
- f) Devolução total dos recursos repassados em caso de:
- a. Inexecução total ou superior a 70% do objeto;
- g) Rescisão em caso de:
- a. Atraso, superior a 90 dias, na apresentação da prestação de contas nos sistemas SEI, SIT ou Equiplano;
 - b. Atraso superior a 90 dias, na adequação de Certidões desatualizadas;
 - c. Atraso superior a 90 dias no desrespeito aos prazos fornecidos para saneamento de irregularidades e/ou os apontamentos da lista de verificação da prestação de contas
 - d. Solicitação da entidade proponente;
 - e. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - f. Retenções consecutivas de repasse financeiro;
- h) Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014;

As sanções estabelecidas são de competência da diretoria da Fundação de Esportes de Londrina, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Os procedimentos acima mencionados serão adotados se observada ocorrências e/ou irregularidades na parceria. A graduação das penas obedecerá à gravidade do fato e

reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se a diretoria da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Técnica e julgados pela Diretoria da Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto:

- a) Na finalização da parceria, sem que as partes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Pelo desejo expresso de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- d) Por rescisão unilateral da parceria pela Fundação de Esportes, nas seguintes hipóteses:
 - a. Constatada falsidade ou fraude na execução do projeto, informações ou documentos apresentados;
 - b. Verificada impossibilidade de cumprimento do objeto;
 - c. Retenções consecutivas de repasse financeiro por irregularidade da OSC;
 - d. O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas, especificações da Fundação de Esportes, normas técnicas e da legislação aplicável.
 - e. O não comparecimento na FEL para esclarecimentos, quando solicitados;
 - f. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
 - g. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
 - h. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
 - i. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
 - j. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
 - k. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
 - l. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo;
 - n. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem movimentados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pela parceria;

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

- a) No caso de inexecução total do objeto, a OSC deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.
- b) No caso de inexecução parcial do objeto, a OSC deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da

notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

A inadimplência da OSC, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) O formulário e toda a documentação pertinente à proposta apresentada na primeira etapa de seleção prevista em edital;
- b) A comprovação de regularidade jurídica e o plano de trabalho, conforme solicitado na segunda etapa de seleção prevista em edital;
- c) Aditivos e apostilamentos, se houver;
- d) Outros documentos pertinentes ao processo de seleção que originou este termo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, no Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente Termo de Colaboração.

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº 2760/2025 , conforme documento 16453037 do processo administrativo nº 31.001423/2025-46.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Mitsuo Nishimura, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Berger Prochet, Diretor(a) Presidente**, em 30/04/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município**, em 04/05/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18283319** e o código CRC **8CB6D2E7**.

Referência: Processo nº 31.000830/2026-17

SEI nº 18283319